

DECRETO Nº 440,
DE 13 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido na Comunicação Externa nº 034/2000, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora MARIA DALVANI DOS SANTOS RIBEIRO, Agente de Serviços Operacionais II, Padrão B03, Referência A, (matrícula nº 108260-1), da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de março de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de março de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 441,
DE 13 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs. 7.222, de 22.09.93, e 7.502, de 13.11.95, Lei Complementar nº 052/96, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10.05.94 e Despacho nº 138/97, do Prefeito Municipal, bem como o contido no Processo nº 1.543.457-1/2000, de interesse de JOAQUIM PEREIRA NUNES,

DECRETA:

Art 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "**BAIRRO GOIÁ IV**", com área documental total de 90.750,00m² (noventa mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD) e na Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- área dos lotes = 29.986,71m² = 53,24%
- área do sistema viário = 17.849,16m² = 31,69%
- áreas públicas municipais = 8.490,13m² = 15,07%
- área parcelável = 56.326,16m² = 100%
- área remanescente = 34.426,16m² = 37,93%

- área documental total de = 90.750,00m² = 100%
- área mínima dos lotes = 300,00m²
- frente mínima dos lotes = 10,00m
- número de lotes da ZM BD = 90
- número de quadras = 05
- número de áreas públicas = 02

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM - 01 - ESCOLA = 5.018,85m²
Logradouro: Rua BG-1
Fundo confrontante = Rua BG-2
Lado esquerdo confrontante = Rua BG-6
Lado direito confrontante = Rua Jatui

APM - 02 - PROTEÇÃO AMBIENTAL = 3.471,26m²
Logradouro: Rua BG-2
Fundo confrontante = Rua BG-3
Lado esquerdo confrontante = Rua BG-7
Lado direito confrontante = Rua Jatui

Art. 4º - De acordo com o previsto no artigo 75, da Lei Complementar nº 031/94, para o parcelamento "**BAIRRO GOIÁ IV**" ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- I - Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD): Quadras de 01 a 04
- II - Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III) Quadra 05

Art. 5º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto na Lei nº 7.222/93, implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver postamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas; obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplenagem, conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos, sob pena de não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 24.489,75 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove mil e setenta e cinco centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem domínial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 888, fls. 112.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e do proprietário do parcelamento.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "**DE ACORDO**", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPL, datado de 03 de fevereiro de 1999.

Art. 8º - Este decreto entrará em vi-

gor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 915, de 20 de abril de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de março de 2000

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 442,
DE 13 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 6.806, de 31 de outubro de 1989, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.967, de 17 de junho de 1991 e, ainda, no artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.766/79, tendo em vista o que consta do Processo nº 341.777.4/90, de interesse do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizado o loteamento denominado "**SOLANGE PARQUE III**", com área total de 81.048,63m² (oitenta e um mil, zero quarenta e oito vigula sessenta e três metros quadrados), localizado na Região Sudoeste, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade de Jervê Favares que promoveu o parcelamento, conforme títulos de domínio que fazem parte integrante do processo antes referido.

Art. 2º - O loteamento é composto de:
- Área total da gleba = 81.048,63m², correspondendo a 100%;
- Área total dos lotes = 52.452,21m², correspondendo a 64,717% da área total da gleba;

- Total dos lotes: 140 unidades, distribuídas em 9 quadras conforme planta, memorial descritivo e listagem de lotes que acompanham este decreto;

- Área total do sistema viário = 21.307,87m², correspondendo a 26,290% da área total da gleba;

- Área Pública Municipal/Áreas Institucionais = 7.288,55m², correspondendo a 8,993% da área total da gleba.

Art. 3º - Em conformidade com o artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado "**Solange Parque III**", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- Zona de Preservação Ambiental IV - ZPA-IV, compreendendo a Praça e Parque Infantil;

- Zona Mista de Baixa Densidade - ZM BD, compreendendo as demais quadras do Projeto de Regularização.

Parágrafo Primeiro - Os parâmetros urbanísticos previstos para a Zona Mista